CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2025.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 88.604.897/0001-03 com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, **AGENCIA A CORTE LTDA**, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 53.899.740/0001-78, sito a Servidão Pedro Manoel dos Santos, Bairro Ingleses do Rio Vermelho, na cidade de Florianopolis/SC, CEP: 88.058-479, representado neste ato por sua proprietária Sra. **ERICA GABRIELA FAUST**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 063.729.699-04 e portadora da CNH nº 06564664909, domiciliada na Servidão Pedro Manoel dos Santos, Bairro Ingleses do Rio Vermelho, na cidade de Florianopolis/SC, CEP: 88.058-479, doravante denominado CONTRATADA, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito

abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 50.752.2025**, modalidade **Inexigibilidade/2025**, que fazem regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, mais precisamente de acordo com os Arts. 74 e 72, do referido diploma legal, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente tem por objetivo a prestação de serviço de show artístico com duração de 02 (duas) horas, as apresentações ocorrerão nos dias 28 de fevereiro, 1 e 2 de março de 2025 no período do Carnaval, por parte da CONTRATANTE para a CONTRATADA, solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Descrição	**Unid**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
Show artístico Dj Chapeleiro Maluco, nos dias 28/02, 01/03 e 02/03	Unid	03	R$.9.000,00	R$.27.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total para o presente ajuste é de **R$.27.000,00 (vinte e sete mil reais)** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, constante da proposta vencedora e aceito pelo CONTRATADO.

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal da empresa.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será com início em 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.

O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 que estabelece no caput do seu art. 111.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA– DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais,

trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

d) Prestar contas mensalmente, através de relatórios das atividades desenvolvidas no período.

CLÁUSULA SEXTA– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 115 da Lei Federal n. º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido conforme estabelecido no art.137 e seus incisos.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no art. 156 e seus incisos.

CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo caberá fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 26 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE

AGENCIA A CORTE LTDA
ERICA GABRIELA FAUST- CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-